AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N°29/2016 PREGÃO ELETRÔNICO N°09/2016

OBJETO: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETIVANDO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA POSSÍVEIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, PARA AS COMPETIÇÕES ORGANIZADAS PELA ASSESSORIA DE ESPORTES.

LOTES 01 AO 04 (VER ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA):

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 20/07/2016 às 08h00min

LIMITE PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 03/08/2016 às 08h30min

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 03/08/2016 às 08h31min

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 03/08/2016 às 14h15min

LOCAL: Município de Lavras do Sul no seguinte endereço eletrônico: www.pregaobanrisul.com.br para anexar proposta financeira e participar da sessão de lances. No site www.lavrasdosul.rs.gov.br para conhecer a íntegra do Edital e seus anexos.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) DIAS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: ITEM 12 DO EDITAL

Naiane de Carvalho Soares Portaria 309/2016 Pregoeiro

e-mail: comliclavrasdosul@gmail.com

Prefeitura Municipal de Lavras do Sul



CNPJ 88.201.298/0001-49

CEP 97390-000 Lavras do Sul/RS Fone:55 3282 1244

PROCESSO 29/2016 - PE nº 09/2016 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 20/07/2016 às 08h00min LIMITE PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 03/08/2016 às 08h30min

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 03/08/2016 às 08h31min INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 03/08/2016 às 14h15min

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados, que encontra-se aberta Licitação na modalidade de Pregão (eletrônico) do tipo menor preço por lote, nos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e do Decreto Municipal nº 4960 de 07 de Outubro de 2008 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme especificações descritas no Termo de Referência (Anexo I), o qual passa a ser parte integrante do presente Edital, devendo ser observadas as seguintes disposições:

1. OBJETO:

- 1.1 O objeto da presente licitação é a seleção de propostas visando o **Sistema de Registro de Preços para Sistema de Registro de Preços, para possíveis Contratações de Serviços de Arbitragem, para as competições organizadas pela Assessoria de Esportes, pelo prazo de vigência da Ata, que é de um ano da sua publicação.**
- 1.2 Os produtos a serem registrados constam no ANEXO I deste edital, Termo de Referência, que faz parte integrante do mesmo.
- 1.3 As quantidades constantes no ANEXO I deste edital poderão <u>não</u> ser adquiridas pelo Município. Se adquiridas, serão fornecidas pela(s) licitantes(s) vencedora(s), mediante emissão de ordem de fornecimento (empenho), de acordo com o disposto neste edital, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município.

2 - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A validade dos preços registrados será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da Ata de Registro de Precos.

3 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1 – Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente licitação serão indicados quando da emissão das Notas de Empenho.

3.2 – Rubricas:

0720 - 27.812.0212 - 2.081 - 3.3.90.36.00.00.00.00.001 - OSTPF - SECTICCE.

0721 - 27.812.0212 - 2.081 - 3.3.90.39.00.00.00.00.001 - OSTPJ - SECTICCE.

4. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas que estiverem cadastradas e habilitadas junto à Seção de Cadastro da CELIC - Central de Licitações do Estado do Rio Grande do Sul e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, conforme estabelecido neste edital.

5. CREDENCIAMENTO

- **5.1.** O credenciamento dos Licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema, obtidos junto à Seção de Cadastro da Central de Licitações do Estado do Rio Grande do Sul CELIC, de acordo com a *Instrução Normativa n.º* 002/2004 daquele órgão.
- **5.2.** O credenciamento junto ao provedor do sistema (CELIC) implica a responsabilidade legal do Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- **5.3.** O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Lavras do Sul, à CELIC, à PROCERGS ou ao BANRISUL responsabilidade por eventuais danos causados por uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.4. A perda da senha ou quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Seção de Cadastro da

CELIC e ao Departamento de Licitações e Contratos do Município, para imediato bloqueio de acesso.

6. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

- 6.1 A licitante vencedora deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:
- a) Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;
- **b**) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus Administradores.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa Conjunta de Dívida Ativa da União e Débitos Previdenciários), Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante; somente serão consideradas se expedidas dentro de trinta (30) dias de antecedência da abertura das Propostas;
- d) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da Pessoa Jurídica (válida se expedida dentro de 90 dias antes da abertura das Propostas).
- f) **DECLARAÇÃO** da proponente de que não pesa contra si declaração de **INIDONEIDADE** expedida por órgão da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA de qualquer esfera (conforme modelo **Anexo II**).
- g) **Declaração** de que não emprega menor e cumpre o disposto no inciso **XXXIII do art. 7º** da Constituição Federal, (conforme modelo no **Anexo III**).
- h) Certidão Negativa de Débito Trabalhista, de acordo com a Lei 12.440 de 07 de julho de 2011.
- i) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ.
- j) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- k) Os participantes deste Registro de Preços deverão enviar listagem com o nome dos árbitros, bem como cópia da referida documentação exigida para cada modalidade.
- **6.2.** Para as Empresas cadastradas neste Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu **Certificado de Registro de PRESTADOR**, fornecido por esta Prefeitura ou por qualquer outro órgão da administração pública, rigorosamente em dia, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade, e acompanhado das seguintes certidões:
- a) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Certidão Negativa Conjunta de Dívida Ativa da União e Débitos Previdenciários;
- c) Certidão Negativa Municipal da Sede da Licitante;
- d) **DECLARAÇÃO** da proponente de que não pesa contra si declaração de **INIDONEIDADE**, (conforme modelo no Anexo II);
- e) **Declaração** de que não emprega menor e cumpre o disposto no inciso **XXXIII do art. 7º** da Constituição Federal, (conforme modelo no Anexo III);
- f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista, de acordo com a Lei 12.440 de 07 de julho de 2011.
- g) Os participantes deste Registro de Preços deverão enviar listagem com o nome dos árbitros, bem como cópia da referida documentação exigida para cada modalidade.
- **6.3** O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.
- 6.4 A Empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos no Art. 42 à 45 da Lei Complementar 123 de 14 de Dezembro de 2006, deverá apresentar juntamente com o CREDENCIAMENTO, declaração firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos no item 6.1 deste Edital.

7. PROPOSTA

- **7.1.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras a sua proposta e lances.
- **7.2**. A **Proposta de Preço** deverá consignar, expressamente, a IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA EMPRESA (inclusive apresentando CNPJ), contendo os dados bancários (conta bancária, agência e etc), bem como, os **valores unitários e totais** dos serviços, em moeda nacional. Nos preços deverão estar contempladas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, eventuais fretes obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação

ou, ainda, toda e qualquer despesa que venha a incindir sobre o preço.

- **7.3.** O valor unitário do lote será considerado para a fase de lances.
- **7.4.** Cronograma com o prazo de prestação dos serviços, se houver.
- **7.5**. A validade da proposta será de, no mínimo, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.
- **7.6.** As propostas deverão atender integralmente o **Termo de Referência** (Anexo I) deste Edital.
- **7.7.** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes nos **preços unitários** ofertados até, no máximo, **duas casas decimais** após a vírgula, conforme Sistema Monetário Nacional.
- **7.8.** Prazo para execução dos serviços conforme o especificado no Termo de Referência.
- **7.9.** Não serão aceitos preços totais com mais de dois dígitos após a vírgula, sendo a proposta desclassificada quanto ao respectivo item.
- 7.10. A proposta final, com os valores aceitos pelo pregoeiro, deverão obrigatoriamente serem anexadas, ao final da sessão de disputa, em campo próprio do sistema Banrisul, até às 10h do primeiro dia útil subsequente.
- 7.10.1 O horário para julgamento das propostas finais, momento no qual as empresas deverão se fazer presentes à sala de disputa, haja vista o início do prazo para intenção de recursos, será determinado no decorrer da sessão de disputa no Sistema Banrisul.

8. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

- **8.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, com a divulgação das propostas de preço recebidas, as quais devem estar em perfeita consonância com o **Termo de Referência Anexo I**, deste Edital.
- **8.2**. Incumbirá aos Licitantes o acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão e a responsabilidade pelos ônus decorrentes da perda de negócios pela inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou em razão de desconexão.
- **8.3.** Os Licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem excluídos do certame pelo Pregoeiro.
- **8.4** Será considerada aceitável a proposta que:
- a) atenda a todos os termos deste Edital;
- **b**) contenha preço compatível com os praticados no mercado.

c) e contemple os itens 7.10 e 7.10.1 deste Edital.

Parágrafo Único. Constatada a existência de proposta(s) inexequível(eis), o Pregoeiro excluirá o Licitante da etapa de lances.

- **8.5.** Aberta à etapa competitiva, os Licitantes poderão encaminhar lance exclusivamente por meio do provedor eletrônico.
- **8.6.** Os Licitantes poderão, durante o horário fixado para recebimento de lances, oferecerem lances sucessivos, com valores inferiores ao último lance registrado no sistema.
- **8.7.** Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo o lance recebido e registrado em primeiro lugar pelo provedor.
- **8.8** Será assegurado como critério de desempate preferência de contratação para as **Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas**, nos termos do **Art. 44 da Lei Complementar 123/2006**, desde que tenham declarado que se enquadram nessa categoria. Não ocorrerá empate se a proposta mais bem classificada já for de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Cooperativa.
- **8.9** Ocorrendo empate, a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado a seu favor o objeto licitado. **A proposta deverá ser apresentada no prazo máximo de 5 (cinco) minutos a partir da solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão.**
- **8.9.1** Critério de desempate: Ressalvadas as demais hipóteses previstas expressamente em lei e neste Edital, como critério de desempate final será adotado o SORTEIO PÚBLICO, na forma estatuída no Art. 45, § 2º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, em data e horário a ser definido pela Administração, inclusive podendo ser realizada na mesma sessão de julgamento das propostas, caso presentes os licitantes que apresentaram a proposta mais vantajosa à administração e que deram ensejo a adoção de tal medida.
- **8.10.** Durante a sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais Licitantes, sendo vedada à identificação do detentor do lance, conforme **item 8.3** supracitado.
- 8.11. A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema

eletrônico, após o que transcorrerá o período de tempo de <u>até 30 (trinta) minutos</u>, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

Parágrafo Único. A sessão pública do Pregão só estará concluída após declarados os vencedores do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, cabendo aos Licitantes manterem-se conectados ao sistema até o final desta etapa.

- **8.12.** O pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao Licitante que tenha apresentado o menor lance, para que seja obtido preço melhor e assim decidir sobre sua aceitação.
- **8.13.** Em havendo desconexão entre o Pregoeiro e os demais Licitantes por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.
- **8.14**. Quando houver desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema permanecer acessível aos Licitantes para recepção dos lances, quando possível à retomada do certame pelo Pregoeiro, os atos até então praticados serão considerados válidos.
- **8.15**.O Pregoeiro poderá suspender, cancelar ou reabrir a sessão pública a qualquer momento.
- **8.16.** Somente será declarado o vencedor, pelo Pregoeiro, após o aceite da proposta final, conforme os itens **7.10 e 7.10.1** deste Edital.
- **8.17**. O Licitante detentor do melhor lance deverá encaminhar, **no prazo de até 5 (cinco) dias úteis**, à Equipe de Apoio do Pregoeiro na Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, R. Cel. Meza, 373 centro CEP 97390-000 a documentação relacionada no **item 6** deste Edital.
- **8.18.** O Licitante deverá encaminhar os originais da documentação, bem como da proposta, devidamente assinada pelo representante legal, no seguinte endereço:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL

Setor de Licitações A/C Pregoeiro

Processo 29/2016 - PE - 09/2016

Rua Coronel Mesa 373 Centro CEP 97390-000

Lavras do Sul RS

- **8.19.** Em sendo habilitado, o Licitante será considerado vencedor.
- 8.20. A proposta final, com o valor do lance aceito no Pregão, deverá conter os dados bancários da empresa, em caso de futuras contratações/aquisições, também poderá ser anexada ao Sistema Eletrônico do Banrisul, em campo próprio, bem como, enviada juntamente com a documentação de habilitação.

9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- **9.1** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de menor valor e os das ofertas com preços até 5% (cinco por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances on line e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação do vencedor.
- **9.2** É vedada a oferta de lance com vista ao empate. O ordenamento do decremento dos lances será estabelecido pelo Pregoeiro no momento da sessão de disputa.
- **9.3** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço unitário por lote.
- **9.4** As normas disciplinadoras deste pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segura contratação.

9.5 Serão desclassificadas:

- a) As propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do **item 6**.
- b) As propostas que apresentarem precos manifestamente inexeqüíveis ou superfaturadas.
- <u>OBSERVAÇÃO:</u> Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- 9.6 Não serão consideradas para efeito de julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.
- **9.7** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação e os recursos porventura interpostos.

- **9.8** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações deste Município.
- **9.9** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

10 – DA ADJUDICAÇÃO:

- **10.1** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante que ofertar o menor preço será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, para fins de cumprimento dos procedimentos inerentes ao Sistema informatizado, sem que isto represente compromisso de compra do Município para com os participantes, por tratar-se de licitação que visa SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.
- **10.2** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subseqüentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim sucessivamente até apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá **negociar** diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- **10.3** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o sistema proclamará a vencedora, proporcionando a seguir a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte do licitante.

11- PRAZO E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1 - Os serviços deverão ser prestados em até 03 (três) dias, contados a partir da notificação da Secretaria solicitante, podendo os serviços ser divididos em etapas, por modalidade, conforme pedido por escrito, representado pela cópia do empenho, com as quantidades a serem prestadas, e serão recebidos pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, Senhor Carlos Alexandre Figueiredo Pereira, da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, Cultura e Esporte, em tempo hábil para o evento marcado, após aviso do respectivo empenho. O local para prestação dos serviços — objeto da presente Licitação será nos locais onde serão realizados os eventos, para atendimento as necessidades da administração.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **12.1.** Os pagamentos serão efetuados por esta Prefeitura Municipal em até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos, a partir da Nota Fiscal/Fatura, visada e datada pelo fiscal do Processo/Contrato.
- **12.2.** A forma de pagamento do Município de Lavras do Sul é por empenho, com depósito em conta devidamente identificada pelo PRESTADOR em sua proposta.
- **12.3.** Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, e pelo cumprimento das normas do Edital e da Ata de Registro de Preços, mediante aposição de assinatura do servidor responsável pela fiscalização do Processo e futuros contratos, neste caso, o senhor Carlos Alexandre Figueiredo Pereira.
- **12.4.** O Município poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, quando for o caso, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

13 – DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

- 13.1. Não haverá reajuste de preços durante a vigência do Registro de Preços de que trata o presente Edital.
- **13.2.** Havendo alteração de preços dos materiais, gêneros ou bens tabelados por órgãos oficiais competentes ou nos casos de incidência de novos impostos ou taxas ou de alteração das alíquotas dos já existentes, os preços registrados poderão ser atualizados de conformidade com as modificações ocorridas, conforme dispõe o art.65,II "D", da Lei 8.666/93 e alterações em vigor.
- **13.2.1.** Na hipótese prevista acima, deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original e objeto do registro e o preço da tabela da época.
- **13.3.** O beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços vigentes, através de solicitação formal ao Município, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos, que serão analisados e julgados pelo Município.
- **13.4.** Independentemente da solicitação de que trata o item **13.2**, a Administração poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da sua publicação na imprensa oficial do Município.
- 13.5. O preço alterado não poderá ser superior ao praticado no mercado.

14 - DAS PENALIDADES

14.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93, garantindo a ampla defesa:

- **14.1.1.** Por atraso superior a 10 (dez) dias da prestação do serviço, fica o PRESTADOR sujeito a multa de meio (1/2%) por cento por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o décimo primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a (30) trinta dias;
- **14.1.2.** Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de prestação dos serviços estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, e aplicada a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
- **14.1.3.** A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.
- **14.1.4.** As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.
- **14.2. Advertência por escrito:** sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

14.3 Multa:

- **14.3.1.** A recusa do PRESTADOR em prestar o serviço adjudicado acarretará a multa de 10 (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
- **14.3.2.** O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
- **14.4.** Nos termos do Artigo 7º da Lei 10.520/2002, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de ate 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.
- **14.5.** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 "caput" da Lei 8.666/93.
- **14.6.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao PRESTADOR em virtude de penalidade ou inadimplência contratual:
- **14.6.1.** Nos casos definidos no subitem **14.3.2** acima: por 1 (um) ano;
- 14.6.2. Nos casos definidos no subitem 14.3.1 acima: por 2 (dois) anos.
- **14.7. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 14.8. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor total a ser pago, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causadas ao erário público, e/ou rescisão.

15. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **15.1.** Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital de Pregão aquele que não se manifestar em até 02 (dois) dias úteis anteriores a data prevista para a abertura da sessão do Pregão, apontado as falhas e irregularidades que o viciaram.
- **15.2.** Dos demais atos relacionados com o Pregão, ao final da sessão pública, qualquer Licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, expondo a síntese de suas razões, em formulário eletrônico específico, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
- **15.3.** A falta de manifestação, conforme acima especificado, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação, pelo Pregoeiro, do objeto ao vencedor.
- **15.4.** Não serão aceitos como recursos às alegações que não se relacionem às razões indicadas pelo Licitante recorrente na sessão pública.
- **15.5.** O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo, e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **15.6.** Os autos deste Processo permanecerão franqueados aos interessados, junto ao Setor de Compras e Licitação na Prefeitura Municipal de Lavras do Sul-RS, na Rua Coronel Mesa 373 Centro CEP 97390-000.

15.7. A apresentação de impugnação ou recurso, após o prazo estipulado no subitem anterior, receberá tratamento de mera informação.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA FUTURA CONTRATADA:

- **16.1.** Cumprir prazos e horários determinados pela Contratante, durante a realização dos eventos.
- **16.2.** Zelar pelo cumprimento do regulamento das competições, previamente elaborado pela Contratante.
- **16.3.** Para as arbitragens das modalidades Futebol de Campo e Futsal, a futura Contratada deverá disponibilizar árbitros com curso da Federação correspondente à modalidade, devidamente comprovado mediante certificado.
- **16.4.** Para as arbitragens da modalidade Voleibol, a futura Contratada deverá disponibilizar árbitros que possuam curso superior em Educação Física, ou, no mínimo, que estejam cursando o 4º semestre desta faculdade. A documentação comprobatória é de responsabilidade da futura Contratada.
- **16.5.** A futura Contratada ficará responsável, também, pelo recebimento das súmulas durante todas as partidas, em todas as modalidades.
- **16.6.** Quando solicitado pela Contratante, a futura Contratada deverá elaborar relatório onde conste o número de cartões amarelos e número de cartões vermelhos, por equipe, modalidade e categoria.
- **16.7.** É responsabilidade da futura Contratada apurar, sempre que solicitado, os vencedores das premiações de "goleador" e "goleiro menos vazado", sempre durante as competições.
- **16.8.** Os participantes deste Registro de Preços deverão enviar listagem com o nome dos árbitros, bem como cópia da referida documentação exigida para cada modalidade.
- **16.9.** As despesas decorrentes de hospedagem, transporte e alimentação dos árbitros correrão por conta da futura Contratada.

17. DISPOSICÕES GERAIS:

- **17.1.** As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital deverão ser dirigidas por escrito ao Pregoeiro, através do e-mail <u>comliclavrasdosul@gmail.com</u> com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para a abertura da sessão pública.
- **17.2.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas, encontrar-se-ão à disposição dos interessados no site: www.pregaoonlinebanrisul.com.br e/ou no site: www.lavrasdosul.rs.gov.br
- **17.3.** Nenhuma indenização será devida ao Licitante pela apresentação de documentação ou proposta relativa a esta Licitação.
- **17.4.** Os Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.
- **17.5.** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará o afastamento do Licitante, desde que, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- **17.6.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os Licitantes, desde que, não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- **17.7.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos Licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.
- **17.8.** É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- **17.9.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme Art. 43, §1º da Lei Complementar nº147/2014.
- 17.9.1. A não regularização da documentação no prazo previsto do item 17.9 implicará em decadência ao direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para a adjudicação do objeto, assinatura do contrato (quando for o caso) ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.
- **17.10.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- **17.11.** A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Municipal e/ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

- **17.12.** Os órgãos e/ou entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis PRESTADORES e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- **17.13.** Caberá ao PRESTADOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas.
- **17.14.** A não utilização do registro de preços será admitida no interesse da Administração e nos casos em que as aquisições se revelarem antieconômicas ou naquelas em que se verificarem irregularidades que possam levar ao cancelamento do registro de preços.
- **17.15.** A ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- **17.16.** Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:
- a) convocar o PRESTADOR, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado:
- b) frustrada a negociação, o PRESTADOR será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais PRESTADORES, visando a igual oportunidade de negociação.
- **17.17.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- **17.18.** Aplicam-se aos contratos decorrentes do registro de preços o disposto no Capítulo III e aos participantes do procedimento do registro de preços ou contratados o disposto no Capítulo IV, ambos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no que couber.
- **17.19.** A participação nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital.
- **17.20.** O Município de LAVRAS DO SUL adjudicará o objeto desta Licitação a **um ou mais Proponentes**, reservando-se, entretanto, o direito de contratar parcialmente o objeto, sem que advenha disto, direito a qualquer reivindicação ou indenização.
- **17.21.** A apresentação da proposta será a evidência de que o Licitante examinou e aceitou completamente as normas desta Licitação, e que obteve da PMLS todos os esclarecimentos satisfatórios à sua confecção, inclusive referente às normas, instruções e regulamentos necessários.
- **17.22. Quando for o caso:** Produtos com registro na ANVISA e INMETRO, Alvará Sanitário, AFE (Autorização de Funcionamento), Atestado de Boas Práticas para Empresa Distribuidora e Atacadista.

18. DOS ANEXOS:

- **18.1.** Fazem parte integrante deste edital:
- a) O Termo de Referência Anexo I;
- b) A Declaração de Idoneidade Anexo II;
- c) A Declaração que não emprega menor Anexo III;
- d) A Minuta de Ata de Registro de Preços Anexo IV;
- e) A Minuta de Contrato Anexo V;

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da cidade de LAVRAS DO SUL RS para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Edital e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Lavras do Sul, 17 de maio 2016.

Alfredo Maurício Barbosa Borges
Prefeito Municipal

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO 29/2016

PREGÃO ELETRÔNICO nº 09/2016

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 20/07/2016 às 08h00min

LIMITE PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 03/08/2016 às 08h30min

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 03/08/2016 às 08h31min INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 03/08/2016 às 14h15min

Local: Município de LAVRAS DO SUL, pelo endereço eletrônico:

http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br

1. Objeto: Sistema de Registro de Preços para possíveis Contratações de arbitragem para as competições organizadas pela Assessoria de Esportes, conforme relação em anexo, pelo prazo de vigência da ata, que é de um ano.

1.1. Especificações e Quantidades:

Lote	Unid.	Quant.	Discriminação	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado
01	Unid.	50	Serviços de Arbitragem de Futsal, categoria adulto – Tempo de jogo 40 minutos.	R\$ 290,00	R\$ 14.500,00
02	Unid.	30	Serviços de Arbitragem de Futebol Sete, categoria adulto – Tempo de jogo 30 minutos.	R\$ 290,00	R\$ 8.700,00
03	Unid.	40	Serviços de Arbitragem de Futebol de Campo, categoria adulto – Tempo de jogo 90 minutos.	R\$ 436,66	R\$ 17.466,40
04	Unid.	30	Serviços de Arbitragem de Voleibol, categoria adulto.	R\$ 290,00	R\$ 8.700,00
				Total Geral Estimado:	R\$ 49.366,40

- **2. Justificativa:** Justifica-se a contratação deste serviço, pois há um grande número de competições organizadas por essa Assessoria, as quais dependem de um bom serviço de arbitragem para que sua realização ocorra da melhor maneira possível.
- **3. Prazo e forma da prestação dos serviços:** Os serviços deverão ser prestados em até 03 (três) dias, contados a partir da notificação da Secretaria solicitante, podendo os serviços ser divididos em etapas, por modalidade, conforme pedido por escrito, representado pela cópia do empenho, com as quantidades a serem prestadas, e serão recebidos pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, Senhor Carlos Alexandre Figueiredo Pereira, da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, Cultura e Esporte, em tempo hábil para o evento marcado, após aviso do respectivo empenho. O local para prestação dos serviços objeto da presente Licitação será nos locais onde serão realizados os eventos, para atendimento as necessidades da administração.
- **4. Pagamento:** Os pagamentos serão efetuados por esta Prefeitura Municipal em até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos, a partir da Nota Fiscal/Fatura, visada e datada pelo fiscal do Processo/Contrato.
- **4.1** A forma de pagamento do Município de Lavras do Sul é por empenho, com depósito em conta devidamente identificada pelo PRESTADOR em sua proposta.
- **4.2** Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados e atestados pelo Fiscal do Contrato.
- 5. Fiscal do Processo e Futuros contratos: Carlos Alexandre Figueiredo Pereira.

6. Das penalidades: de acordo com o item 14 e seus subitens, do Edital.

7. Dotações Orçamentárias: 0720 – 27.812.0212 – 2.081 – 3.3.90.36.00.00.00.00.00.001 –OSTPF – SECTICCE. 0721 – 27.812.0212 – 2.081 – 3.3.90.39.00.00.00.0001 –OSTPJ – SECTICCE.

ANEXO II

Processo 29/2016 Pregão Eletrônico 09/2016

DECLARAÇÃO

A empresa		, através de seu			
representante legal, Sr.(a)	, CPF	(cargo na			
empresa: Diretor ou Sócio-Gerente).	DECLARA , para fins	de direito, na qualidade de			
PROPONENTE da Licitação instaurad	da pelo MUNICIPIO DE	LAVRAS DO SUL, Processo			
29/2016, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 09/2016, que não foi declarada INIDÔNEA					
para licitar com o PODER PÚBLICO em qualquer de suas esferas.					
Por ser a express	ão da verdade, firma a preso	ente.			
de	de	2016.			

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E CARIMBO DA EMPRESA

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)

ANEXO III

Processo 29/2016

PREGÃO ELETRÔNICO nº 09/2016

DECLARAÇÃO

A empresa		, através de seu
representante legal, Sr.(a)	, CPF	, (cargo
na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente),	DECLARA, pa	ara fins de direito, na
qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada		
na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n° 09/20	16, que não possui em	seus quadros pessoa
nenor de dezoito anos em trabalho noturno, perigos	so ou insalubre e que n	ão emprega pessoas
menores de dezesseis anos, conforme o Art. 7°, Inciso 2	XXXIII, da Constituição	Federal.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

, de de 2016.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E CARIMBO DA EMPRESA

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)

ANEXO IV

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS –

PROCESSO 29/2016

PREGÃO ELETRÔNICO 09/2016

Aos dias do mês de de 2016, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE
LAVRAS DO SUL neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Alfredo Maurício Barbosa
Borges, RG 5014663991 e CPF 302.378.310-15, residente e domiciliado à Av. Hipólito Souza, nº361,
nesta cidade de Lavras do Sul, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro a empresa
, representada pelo, com sede na, CNPJ
, simplesmente denominada PRESTADOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO
DE PREÇO(S), referente ao Processo 29/2016, modalidade de Pregão Eletrônico nº 09/2016 para
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para possíveis Contratações de Serviços de Arbitragem, para as
competições organizadas pela Assessoria de Esportes, homologado dia//2016, às fls, em
Conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e nos termos da Lei 8.666/93, com suas
alterações e Decreto Municipal nº 4.686/2007 consoante as seguintes cláusulas e condições:
CLÁISH A L. DO ORIETO

1. O objeto da presente Ata é o Registro dos Preços para possíveis Contratações de Serviços de Arbitragem, para as competições organizadas pela Assessoria de Esportes, conforme descrição (vide Termo de Referência – Anexo I ao Edital), constantes do Processo 29/2016 Pregão Eletrônico n.º 09/2016.

CLÁUSULA II - DO PREÇO

- 1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.
- 2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administrativos, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

CLÁUSULA III - DO REAJUSTE DA ATUALIZAÇÃO DOS PRECOS

- 1. Os contratos oriundos do Registro de Preços poderão ter seus preços reajustados pelo IGPM ou pelo índice que lhe vier a substituir após 12 (doze) meses a contar da data de apresentação da proposta.
- 2. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
- 3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Autoridade Competente desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
- 4. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
- 5. O pedido de atualização dos preços aos preços praticados no mercado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais PRESTADORES com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de PRESTADOR devido a obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.
- 6. O procedimento para eventuais solicitações de alteração de preços é o que segue: Processo protocolado no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de LAVRAS DO SUL e encaminhamento a Autoridade Competente com todos os documentos de que trata o **item 3** acima.
- 7. Independentemente do disposto no **item 3**, a Autoridade Competente poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa do mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação na Imprensa Oficial de LAVRAS DO SUL.

CLÁUSULA IV - DOS PRAZOS

- 1. O PRESTADOR **poderá** ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pela Secretaria Competente, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de LAVRAS DO SUL.
- 2. O prazo de validade de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da presente ata.
- 3. Os serviços deverão ser prestados em até 03 (três) dias, contados a partir da notificação da Secretaria solicitante, podendo os serviços ser divididos em etapas, por modalidade, conforme pedido por escrito, representado pela cópia do empenho, com as quantidades a serem prestadas, e serão recebidos pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, Senhor Carlos Alexandre Figueiredo Pereira, da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, Cultura e Esporte, em tempo hábil para o evento marcado, após aviso do respectivo empenho. O local para prestação dos serviços objeto da presente Licitação será nos locais onde serão realizados os eventos, para atendimento as necessidades da administração.

CLÁUSULA V - DOS PAGAMENTOS

- 1. Os pagamentos serão efetuados por esta Prefeitura Municipal em até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos, a partir da Nota Fiscal/Fatura, visada e datada pelo fiscal do Processo/Contrato, neste caso, o senhor Carlos Alexandre Figueiredo Pereira.
- 2. No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o IGPM mensal incidente "pro rata die" desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do IGPM será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.
- 3. A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

CLÁUSULA VI - DA CONTRATAÇÃO

- 1. A existência de preços registrados **não obriga** o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o Decreto Municipal nº 4.686/2007.
- 2. As obrigações decorrentes da prestação dos serviços constantes do registro de preços a serem firmadas entre o MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL e o PRESTADOR serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.
- 3. O MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por Notas de Empenhos, ou outros instrumentos equivalentes, nos casos de contratação imediata e integral dos serviços prestados, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º, do artigo 62, da Lei 8.666/93.
- 4. Na hipótese do PRESTADOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, poderão ser convocados os PRESTADORES remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei 8.666/93.
- 5. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um PRESTADOR registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.
- 6. Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pela Secretaria do Município.
- 7. As regras estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços serão o regramento das obrigações contratuais decorrentes da Nota de Empenho (Contrato).
- 8. As licitantes classificadas no Registro de Preços deverão atender o contratado constante na Nota de Empenho, independente do valor, sujeito à penalização.

CLÁUSULA VII - DA ENTREGA E DO TERMO DE RECEBIMENTO

- 1. O objeto será recebido provisoriamente pela Secretaria Competente, onde deve ser efetuada a entrega, ou por servidor designado pela Administração para recebimento do objeto contratado.
- 2. A contratação somente será considerada concluída mediante a emissão de TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, expedido por servidor designado da pela Secretaria Competente.
- 3. O prazo para a emissão do TERMO E RECEBIMENTO DEFINITIVO será de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento provisório, em caso de não manifestação considerar-se-á aceito totalmente pelo Município.
- 4. Os serviços serão prestados, conforme pedido por escrito, representado pela cópia do empenho, com as quantidades a serem prestadas, e serão recebidos pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, Senhor Carlos Alexandre Figueiredo Pereira, da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, Cultura e Esporte, em tempo hábil para o evento marcado, após aviso do respectivo empenho. O local para prestação dos serviços objeto da presente Licitação será nos locais onde serão realizados os eventos, para atendimento as necessidades da administração.

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1. A CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93, garantindo a ampla defesa:
- 1.1. Por atraso superior a 10 (dez) dias da prestação dos serviços, fica o PRESTADOR sujeito a multa de meio (1/2%) por cento por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o décimo primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a (30) trinta dias;
- 1.2. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo da prestação dos serviços estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, e aplicada a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
- 1.3. A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.
- 1.4. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.
- 2. Advertência por escrito: sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

3 Multa:

- 3.1. A recusa do PRESTADOR em prestar o serviço adjudicado acarretará a multa de 10 (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
- 3.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação do serviço, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
- 4. Nos termos do Artigo 7º da Lei 10.520/2002, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de ate 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.
- 5. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 "caput" da Lei 8.666/93.
- 6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao PRESTADOR em virtude de penalidade ou inadimplência contratual:
- 6.1. Nos casos definidos no subitem 3.2 acima: por 1 (um) ano;
- 6.2. Nos casos definidos no subitem 3.1 acima: por 2 (dois) anos.
- **7. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor total a ser pago, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causadas ao erário público, e/ou rescisão.

CLÁUSULA XI - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÕES DE BENS COM PREÇOS REGISTRADOS

- 1. Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços os recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Turismo, indicadas na requisição de despesa, quando da efetiva compra.
- 2. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal ou a quem delegar competência.

CLÁUSULA XII – DAS OBRIGAÇÕES DA FUTURA CONTRATADA

- 1. Cumprir prazos e horários determinados pela Contratante, durante a realização dos eventos.
- 2. Zelar pelo cumprimento do regulamento das competições, previamente elaborado pela Contratante.
- 3. Para as arbitragens das modalidades Futebol de Campo e Futsal, a futura Contratada deverá disponibilizar árbitros com curso da Federação correspondente à modalidades, devidamente comprovado mediante certificado.
- 4. Para as arbitragens da modalidade Voleibol, a futura Contratada deverá disponibilizar árbitros que possuam curso superior em Educação Física, ou, no mínimo, que estejam cursando o 4º semestre desta faculdade. A documentação comprobatória é de responsabilidade da futura Contratada.
- 5. A futura Contratada ficará responsável, também, pelo recebimento das súmulas durante todas as partidas, em todas as modalidades.
- 6. Quando solicitado pela Contratante, a futura Contratada deverá elaborar relatório onde conste o número de cartões amarelos e número de cartões vermelhos, por equipe, modalidade e categoria.
- 7. É responsabilidade da futura Contratada apurar, sempre que solicitado, os vencedores das premiações de "goleador" e "goleiro menos vazado", sempre durante as competições.
- 8. Os participantes deste Registro de Preços deverão enviar listagem com o nome dos árbitros, bem como cópia da referida documentação exigida para cada modalidade.
- 9. As despesas decorrentes de hospedagem, transporte e alimentação dos árbitros correrão por conta da futura Contratada.

CLÁUSULA XIII - DO FORO

1. Fica eleito o Foro da cidade de LAVRAS DO SUL RS para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

CLÁUSULA XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1. Integram esta Ata, o Edital Pregão Eletrônico 09/2016 para Registro de Preços e a proposta da empresas conforme tabela abaixo, classificada em 1º lugar, nos **LOTES** da licitação.
- 2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelo Decreto Municipal nº 4.686/2007 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

LAVRAS DO SUL de de 2016.

Alfredo Maurício Barbosa Borges Prefeito Municipal

Empresa Detentora do Preço Registrado (Futura contratada)

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO / nº2016

PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, PARA AS COMPETIÇÕES ORGANIZADAS PELA ASSESSORIA DE ESPORTES.

O Município de Lavras do Sul pessoa jurídica, com sede na Rua Coronel Meza 373, Centro, nesta cidade
inscrita no CGC/MF n° 88.201.298.0001-49 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Alfredo
Maurício Barbosa Borges, brasileiro, divorciado, Leiloeiro Rural, portador da Identidade nº 5014663991 CPF nº
302.378.310-15 doravante denominado CONTRATANTE e a empresa, com sede em
, inscrita no CNPJ n.º, neste ato representada por seu Sócio-Gerente
, CPF n.°, doravante designada CONTRATADA, firmam o
presente Contrato para a Contratação de Serviços de Arbitragem, para as competições organizadas pela
Assessoria de Esportes, pelo PRAZO DE VIGÊNCIA da Ata de Registro de Preços, conforme especificações no
anexo I, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, do Edital de Pregão Eletrônico n.º 09/2016, e do
Processo n.º 29/2016 mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, PARA AS COMPETIÇÕES ORGANIZADAS PELA ASSESSORIA DE ESPORTES, de acordo com as especificações constantes no ANEXO I do Pregão Eletrônico n.º 09/2016 e do Processo 29/2016 mediante autorização da CONTRATANTE nas seguintes características:

(VIDE TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I).

CLÁUSULA SEGUNDA - BASES DO CONTRATO

- 2.1. Integram o presente Contrato os seguintes documentos, cujos termos, condições e obrigações, independentemente de transcrição, vinculam e obrigam as partes:
- a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 09/2016** e seus anexos.
- b) Proposta da **CONTRATADA**.
- 2.2. Este Contrato é regido pelas normas da Lei n.º 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais disposições deste contrato, são obrigações da CONTRATADA:

- 3.1. As obrigações decorrentes da prestação dos serviços constantes no referido processo a serem firmadas entre o MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL e o PRESTADOR serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.
- 3.2. O MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por Notas de Empenhos, ou outros instrumentos equivalentes, nos casos de prestação imediata e integral dos serviços, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º, do artigo 62, da Lei 8.666/93.
- 3.3. 1. Cumprir prazos e horários determinados pela Contratante, durante a realização dos eventos.
- 2. Zelar pelo cumprimento do regulamento das competições, previamente elaborado pela Contratante.
- 3.3. Para as arbitragens das modalidades Futebol de Campo e Futsal, a futura Contratada deverá disponibilizar árbitros com curso da Federação correspondente à modalidades, devidamente comprovado mediante certificado.
- 3.4. Para as arbitragens da modalidade Voleibol, a futura Contratada deverá disponibilizar árbitros que possuam curso superior em Educação Física, ou, no mínimo, que estejam cursando o 4º semestre desta faculdade. A documentação comprobatória é de responsabilidade da futura Contratada.
- 3.5. A futura Contratada ficará responsável, também, pelo recebimento das súmulas durante todas as partidas, em todas as modalidades.
- 3.6. Quando solicitado pela Contratante, a futura Contratada deverá elaborar relatório onde conste o número de cartões amarelos e número de cartões vermelhos, por equipe, modalidade e categoria.
- 3.7. É responsabilidade da futura Contratada apurar, sempre que solicitado, os vencedores das premiações de "goleador" e "goleiro menos vazado", sempre durante as competições.
- 3.8. Os participantes deste Registro de Preços deverão enviar listagem com o nome dos árbitros, bem como cópia da referida documentação exigida para cada modalidade.
- 3.9. As despesas decorrentes de hospedagem, transporte e alimentação dos árbitros correrão por conta da futura Contratada.
- 3.10. Reparar ou indenizar, prontamente e a critério da CONTRATANTE, eventuais danos, avarias ou prejuízos ocasionados por ineficiência, negligência, erros ou irregularidades cometidas, mesmo culposamente, por seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros, no desempenho de suas atividades, autorizando, desde logo, o desconto em qualquer crédito que lhe favoreça.
- 3.11. Indicar responsável ou preposto com poderes para resolver quaisquer questões pertinentes ao serviço, para correção imediata de reclamações da CONTRATANTE.
- 3.12. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da

execução do contrato. Sua inadimplência com referência aos encargos referidos neste item, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto ou restringir o serviço.

- 3.13. Manter durante toda a execução do Contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação.
- 3.14. Não transferir quaisquer das obrigações e responsabilidades previstas, sem o prévio assentimento da CONTRATANTE.
- 3.15. Prestar os serviços conforme as condições especificadas no Edital.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Efetuar o pagamento decorrente do presente contrato no prazo e condições estabelecidas na **Cláusula Sexta** deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA E PRAZO

5.1. O Contrato de fornecimento terá vigência até 31 de dezembro do exercício fiscal no qual foi assinado.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Os pagamentos serão efetuados por esta Prefeitura Municipal em até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos, a partir da Nota Fiscal/Fatura, visada e datada pelo fiscal do Processo/Contrato.
- 6.2. A forma de pagamento do Município de Lavras do Sul é por empenho, com depósito em conta devidamente identificada pelo PRESTADOR em sua proposta.
- 6.3. Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, e pelo cumprimento das normas do Edital e da Ata de Registro de Preços, mediante aposição de assinatura do servidor responsável pela fiscalização do Processo e futuros contratos, neste caso, o senhor Carlos Alexandre Figueiredo Pereira.
- 6.4. O Município poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, quando for o caso, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.
- 6.5. Os serviços deverão ser prestados em até 03 (três) dias, contados a partir da notificação da Secretaria solicitante, podendo os serviços ser divididos em etapas, por modalidade, conforme pedido por escrito, representado pela cópia do empenho, com as quantidades a serem prestadas, e serão recebidos pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, Senhor Carlos Alexandre Figueiredo Pereira, da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, Cultura e Esporte, em tempo hábil para o evento marcado, após aviso do respectivo empenho. O local para prestação dos serviços objeto da presente Licitação será nos locais onde serão realizados os eventos, para atendimento as necessidades da administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

- 7.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93, garantindo a ampla defesa:
- 7.1.1. Por atraso superior a 10 (dez) dias da prestação dos serviços, fica o PRESTADOR sujeito a multa de meio (1/2%) por cento por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o décimo primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a (30) trinta dias;
- 7.1.2. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de prestação dos serviços estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, e aplicada a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
- 7.1.3. A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.
- 7.1.4. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.
- 7.2. Advertência por escrito: sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

7.3. Multa:

- 7.3.1. A recusa do PRESTADOR em prestar o serviço adjudicado acarretará a multa de 10 (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
- 7.3.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
- 7.4. Nos termos do Artigo 7º da Lei 10.520/2002, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações

legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de ate 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

- 7.5. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 "caput" da Lei 8.666/93.
- 7.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao PRESTADOR em virtude de penalidade ou inadimplência contratual:
- 7.6.1. Nos casos definidos no subitem 7.3.2 acima: por 1 (um) ano;
- 7.6.2. Nos casos definidos no subitem 7.3.1 acima: por 2 (dois) anos.
- **7.7. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 7.8. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor total a ser pago, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causadas ao erário público, e/ou rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA NONA – VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO

- 9.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos materiais de consumo os seguintes valores: R\$().
- 9.2- A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta das **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS** da CONTRATANTE:
- 0720 27.812.0212 2.081 3.3.90.36.00.00.00.00.001 OSTPF SECTICCE.
- 0721 27.812.0212 2.081 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 OSTPJ SECTICCE.
- 9.3. Incluídos no preço estão todas e quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente, incidam sobre a operação, ou ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Para dirimir eventuais litígios na execução deste Contrato, fica eleito e convencionado o foro da comarca de Lavras do Sul, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes **CONTRATANTES** e testemunhas.

Lavras do Sul.....

de de 2016.

	ALFREDO MAURÍCIO BARBOSA BORGES Prefeito Municipal CONTRATANTE
	CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	